



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 090 / 06

Dispõe sobre autorização para contratação de professores para a área da educação municipal.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 08 de fevereiro de 2.006 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e inciso II do artigo 227 da Lei nº 2.093/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Chavantes, contratar no ano letivo de 2.006, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., professores para a área da educação municipal com a finalidade de substituição eventual de professores efetivos ou de classes que estejam livres e que vierem por qualquer motivo vagem.

Artigo 2º - O salário/hora dos professores contratados na forma desta Lei Complementar será correspondente ao previsto na Tabela do Quadro dos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 09 de fevereiro de 2.006.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal